CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-WWP7-4U3M-6EQT-589I

A C Ó R D Ã O

TC-005886.989.24-3

Câmara Municipal: Ilhabela.

Exercício: 2025.

Presidente: Ezequiel de Jesus Alves.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-7.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO. CONTROLE INTERNO. EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS MUNICIPAIS. TRANSPARÊNCIA ATIVA. RECOMENDAÇÕES. GESTÃO DOS EMPENHOS DE COMBUSTÍVEL. DETERMINAÇÃO. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 28 de julho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, **julgar regular, com ressalvas**, as contas da Câmara Municipal de Ilhabela, exercício de 2025, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, com a quitação do responsável, Ezequiel de Jesus Alves, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal, não obstante o julgamento favorável, sem prejuízo das **determinações** e **recomendações** dirigidas ao Legislativo e consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determina, ainda, seja encaminhado, por ofício, cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de

Contas, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e o cumprimento das determinações e recomendações expedidas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determina, por fim, com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências pertinentes à decisão, o arquivamento dos autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.

Publique-se.

São Paulo, 06 de agosto de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-WWP7-4U3M-6EQT-589I